# POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DA AMAZONAS ENERGIA S.A.

Versão 02

Aprovada por meio da RES nº 002/2023, de 25/01/2023

Vigência: 26/01/2025

**SUMÁRIO**


1. **OBJETIVO** ..... 3
2. **ABRANGÊNCIA** ..... 3
3. **REFERÊNCIAS** ..... 3
4. **CONCEITOS** ..... 3
5. **PRINCÍPIOS** ..... 5
6. **DIRETRIZES** ..... 5
7. **DOAÇÕES POLÍTICAS** ..... 6
8. **DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS** ..... 6
9. **PATROCÍNIOS** ..... 6
10. **VEDAÇÕES** ..... 6
11. **AVALIAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO** ..... 7
12. **RESPONSABILIDADES** ..... 8
13. **PENALIDADES** ..... 8
14. **DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 8

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes a serem observadas pela companhia quando da realização de contribuições e doações e patrocínios de bens, serviços e/ou valores, buscando mitigar riscos que possam impactar na imagem e reputação da companhia e ainda na sua sustentabilidade e eficiência na gestão econômico-financeira da Amazonas Energia S.A.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange toda companhia (membros do Conselho de Administração e Fiscal, diretores, gerentes, empregados, estagiários e aprendizes);

Esta Política deve ser de conhecimento e cumprida por todos, especialmente por aqueles que tenham alçada para solicitar, deliberar e gerir doações e patrocínios.

## 3. REFERÊNCIAS

- Lei nº. 12.846/2013, de 01/08/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº. 11.129/2022, de 11/07/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº. 9.613/1998, de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos;
- Lei nº. 9.504/1997, de 30/09/1997 - Estabelece normas para as eleições;
- Diretrizes da Controladoria Geral da União acerca do Programa de Integridade para empresas privadas.
- Código de Conduta e Ética da companhia.

## 4. CONCEITOS

4.1 **Sustentabilidade econômico-financeira:** A condição de sustentabilidade econômico-financeira, pressupõe o atendimento aos seguintes indicadores e metas regulatórias, conforme disposto no Contrato de Concessão nº. 014/2019:

- LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1/ (0,8 * SELIC) (até o término de 2022);
- {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 /(1,11 * SELIC) (até o término de 2023.

4.2 **LAJIDA:** Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização: O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária.

4.3 **QRR:** Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória.

4.4 **Doações Políticas:** Referem-se a contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou agentes Públicos.

4.5 **Doações:** É o auxílio financeiro ou não, voluntário, sem contrapartida, destinado a instituições de caridade.

4.6 **Bens Inservíveis**: bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio do agente setorial, que, por razões de ordem técnica ou operacional não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços de energia elétrica.

4.7 **Patrocínios:** É o auxílio por meio de recursos financeiros, fornecimento de bens ou serviços a uma instituição ou evento organizado por terceiro, para apoiar a execução de projetos sociais, culturais, filantrópicos e ambientais.

4.8 **Agente Público:** Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas.

4.9 **Agente Público Estrangeiro:** Aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

4.10 **Agente Político:** É aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

4.11 ***Due Diligence:*** Procedimento de verificação de informações e documentos com a finalidade de conhecer os representantes e/ou empresas com as quais a companhia tem interesse em se relacionar.

4.12 **Pessoa Politicamente Exposta:** É considerada pessoa politicamente exposta, a pessoa que desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos funções relevantes como agente público ou agente político, bem como, seus representantes legais.

4.13 **Conflito de Interesses:** Será caracterizado conflito de interesses qualquer situação na qual uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia, estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de isenção de julgamento.

## 5. PRINCÍPIOS

- Esta política é regida pelos seguintes princípios, todos em consonância com o Código de Conduta e Ética da companhia.

### 5.1 Integridade

- Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

### 5.2 Transparência

- Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da companhia, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da companhia.

### 5.3 Legalidade

- Respeito à legislação, bem como às normas internas que regulam as atividades da companhia, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

## 6. DIRETRIZES

- As contribuições, doações e patrocínios só poderão ser caracterizados se a empresa atender à exigência regulatória de "Eficiência na Gestão Econômica-Financeira", conforme estipulado no Contrato de Concessão nº. 014/2019, salvo autorização justificada pela Diretoria Executiva.

- As contribuições, doações e patrocínios serão realizadas com base na ética, transparência, integridade e legalidade, para instituições legalmente instituídas, sempre com o objetivo de contribuir para criar valor e fortalecer a imagem da companhia junto aos seus clientes, fornecedores e sociedade onde a companhia atua.

- As contribuições, doações e patrocínios devem compor a previsão orçamentária para o exercício vigente.

- Os contratos ou termos de compromisso firmados com as instituições beneficiárias devem conter cláusula de submissão a Lei nº. 12.846/13 (Lei anticorrupção brasileira), Decreto nº. 11.129/2022 (regulamenta a Lei 12.846/12), Lei nº. 9.613/98 (lavagem), Lei nº. 9.613/98 (lavagem), Lei nº.13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como ao Código de Conduta e Ética da companhia;

- Nos contratos ou termos de compromisso deve conter dispositivo de comprometimento com a correta aplicação dos recursos.

- Efetivado o contrato ou termo de compromisso, a instituição deve declarar conhecimento acerca do Código de Conduta e Ética da companhia, de modo que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento dos princípios éticos adotados pela companhia.

- Poderão ser feitas doações de alimentos diretamente ao beneficiário, desde que aprovada pela Diretoria Executiva e observadas as questões relacionadas a proteção de dados pessoais e sensíveis.

- Com o objetivo de fortalecer as ações de doações filantrópicas e abranger uma quantidade maior de beneficiários, a companhia poderá firmar parcerias com outras instituições, observando a inexistência de conflito de interesse e aprovação da Diretoria Executiva.

## 7. DOAÇÕES POLÍTICAS

- Baseado nos termos do inciso III do art. 24 da Lei n.º 9.504/97, é vedado realizar doações a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

- Desta forma, é expressamente proibido realizar qualquer doação em nome da companhia a qualquer partido político.

- A Lei nº 9.504/97 menciona que pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro para campanhas eleitorais, entretanto a companhia recomenda fortemente a não realização desse tipo de doações para campanhas eleitorais, visando reduzir sua exposição e reforçando a importância da integridade, da imagem da companhia e de seus colaboradores.

- Adicionalmente, nos casos em que forem realizadas doações a partidos políticos e a pessoas que ocupem cargos públicos pelos colaboradores (pessoa física), é necessário informar antecipadamente o Departamento de *Compliance* e Jurídico para avaliação de possível exposição ao risco de imagem da Companhia.

## 8. DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS

- Para a destinação dos bens móveis e imóveis da companhia, quando considerados inservíveis e desvinculados dos serviços de energia elétrica, podem ser alienados (em suas diversas modalidades), devendo ser observadas às regras e os procedimentos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

## 9. PATROCÍNIOS

- A companhia possui institucionalizada política específica acerca do tema de concessão de patrocínios oferecidos. Para maiores informações, consulte política sobre patrocínios.

## 10. VEDAÇÕES

- É vedada a efetivação de pagamento de doações, contribuições ou patrocínios em espécie, salvo autorização justificada pela Diretoria Executiva.

- É vedada a doação, contribuição ou patrocínio para instituições em que sejam verificados histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude, e ainda, àquelas que tenham dentre os responsáveis legais, pessoas politicamente expostas.

- É vedada a doação, contribuição ou patrocínio a instituições com o intuito de obter vantagem.

- É vedada qualquer tipo de contribuição a partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

- É vedada a doação, contribuição ou patrocínio a instituições que infrinjam o Código de Conduta e Ética da companhia, bem como, suas políticas internas.

- É vedada a transferência bancária/pagamento de doações, contribuições ou patrocínios para conta individual de integrante da instituição beneficiária.

- É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios a pessoas elencadas nos seguintes cadastros e/ou qualquer outro cadastro desabonador, em nível nacional ou internacional, estadual ou municipal:

  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
  - Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

## 11. AVALIAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO

### 11.1 **Avaliação**

- Com o objetivo de proteger a imagem e a reputação da companhia, anteriormente ao envio de solicitações de doações, contribuições ou patrocínios para aprovação, devem ser avaliadas pelo Departamento Jurídico e Departamento de *Compliance*, bem como, feitas, no mínimo, as seguintes verificações:

  - A legalidade quanto a constituição da instituição beneficiária;
  - A existência de relação da instituição beneficiária com pessoas politicamente expostas;
  - O histórico de envolvimento da instituição beneficiária em casos de corrupção ou fraude;
  - Se aparecem em listas ou cadastros restritivos.

### 11.2 **Registros**

- Qualquer pedido de doações, contribuições ou patrocínios deve ser formalizado por escrito.

- Os registros devem ser mantidos em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, refletindo a integridade, a precisão e a exatidão das transações relacionadas ao recebimento e/ou realização de doações, patrocínios e contribuições, sendo proibidas operações sigilosas não registradas e/ou não informadas.

### 11.3 **MONITORAMENTO**

- Deve ser realizado, pelo gestor do contrato ou termo de compromisso, o monitoramento contínuo para averiguação quanto a aplicação lícita dos recursos doados.

- Verificados desvios, as doações, contribuições ou patrocínios, bem como, o contrato ou termo de compromisso, deverão ser encerrados, sem prejuízos de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

## 12. RESPONSABILIDADES

### 12.1 Diretoria Executiva

- Aprovar esta Política, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução.

### 12.2 Colaboradores

- Cumprir às diretrizes expressas nesta política.

### 12.3 *Compliance*

- Divulgar e monitorar o cumprimento desta Política na companhia.
- Ressalta-se que, independentemente de valor, todas as doações, contribuições e patrocínios devem ser conhecidas pelo Conselho de Administração.

## 13. PENALIDADES

- O não cumprimento dos termos desta política sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas na Norma Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades e legislação em vigor;
- As violações de qualquer dispositivo desta política serão analisadas e apuradas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, pelo Comitê de Conduta e Ética;
- As penalidades podem abranger: advertência (verbal/escrita), suspensão, demissão e/ou ações extrajudiciais e judiciais cabíveis.

## 14. CANAL DE DENÚNCIAS

- A Amazonas Energia possui um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente.
- As informações lá registradas são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação sem conflitos de interesses.
- Os relatos também podem ser realizados pelo 0800 882 0601;
- É responsabilidade de todos relatarem em qualquer desses canais, situações que possam caracterizar real, potencial ou aparente conflito de interesses.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Anualmente a companhia divulgará em suas demonstrações contábeis as despesas com doações, contribuições ou patrocínios;
- Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta política será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;

- As eventuais necessidades de alterações desta política, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização face às novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas;

- Esta política deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.